



Regulamento de Funcionamento
e Utilização da Antiga
Escola EB1 Coruche

**Aprovado pela Assembleia Municipal,
na reunião de 22 de Junho de 2012**

Publicado no Boletim Municipal nº 48



MUNICÍPIO DE CORUCHE - CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO
DA ANTIGA ESCOLA EB1 CORUCHE

Nota Justificativa

Na sequência do recente investimento do município que centralizou os espaços educacionais, ficou disponível a antiga Escola Básica 1 de Coruche que, além dos seus dois edifícios principais, possui um anexo correspondente ao antigo Refeitório/Biblioteca com condições adequadas a "Sala Multiusos".

Por outro lado, o elevado dinamismo das Associações Locais tem vindo a demonstrar a necessidade de proporcionar espaços adequados para a prática cultural, recreativa, social e desportiva.

Ora, no intuito de reaproveitar o património municipal estabelece-se a possibilidade de ocupação de carácter temporário, regular ou irregular da antiga EB1 Coruche.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, e tendo por base a alínea a) nº 2 do artº 53º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, é aprovado o presente regulamento.

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante, a Lei nº 169/99 de 18/09 alterada e republicada pela Lei 5-A/2002 de 11/01, designadamente o artº 64º nº2 alíneas f) e l) e nº 7 alíneas a) e b).

Artigo 2º

Objecto

O presente regulamento estabelece as normas e condições de funcionamento da Antiga EB1 Coruche e do espaço envolvente.

Artigo 3º

Definição

- 1.** As presentes normas aplicam-se à utilização e funcionamento dos antigos edifícios da antiga EB Coruche 1.
- 2.** Para efeitos do presente regulamento entende-se como "**Sala Multiusos de Ensaios**" a área que corresponde ao anexo constituído pelo antigo refeitório/biblioteca da Antiga EB1 Coruche.
- 3.** A "Sala Multiusos de Ensaios" é destinada exclusivamente a actividades de âmbito cultural, nomeadamente a realização de ensaio e ensino musical, canto, dança, teatro, expressão corporal/dramática/vocal e etnográfico.
- 4.** As demais salas que constituem a antiga EB Coruche 1 podem ser destinadas a quaisquer actividades culturais, educativas, recreativas, desportivas ou quaisquer outras de interesse municipal.

Artigo 4.º

Condições de Utilização

- 1.** Os Serviços ou entidades requisitantes do espaço são responsáveis pelo bom funcionamento do mesmo e pelos danos que eventualmente aí ocorram durante a sua utilização.
- 2.** Os utentes das instalações deverão usar de correcção e disciplina na prática das actividades desenvolvidas, ou fora delas.
- 3.** Verificando-se a ocorrência de quaisquer danos ou alteração da ordem prevista no nº 2 deste artigo e no artigo 12º o trabalhador municipal que aí se encontre, devidamente identificado, poderá convidar o infractor a abandonar o espaço e, caso se torne necessário poderá solicitar à GNR a manutenção da ordem, elaborando o correspondente auto de notícia.
- 4.** Nas visitas ou utilizações efectuadas por grupos de alunos de Estabelecimentos de Ensino é obrigatório o acompanhamento por um professor/monitor e de um ou mais Vigilantes consoante o número de alunos.
- 5.** Os materiais ou equipamentos propriedade da Câmara Municipal de Coruche estarão devidamente inventariados e o seu uso por entidades exteriores terá que ser previamente autorizado.

6. Os materiais ou equipamentos propriedade das entidades exteriores estarão sob a sua responsabilidade, podendo a Câmara Municipal disponibilizar um espaço para depósito, mas não se responsabilizando por danos ou extravio desses bens.

Artigo 5.º

Horário de Funcionamento

- 1.** O horário de funcionamento será elaborado anualmente, e aprovado por despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com Competência Delegada em função das autorizações de uso concedidas às diversas entidades que o solicitem.
- 2.** O referido horário terá como limite o período diário entre as 9h e as 24h.

Artigo 6º

Cedência de Instalações

- 1.** A cedência das instalações será efectuada mediante autorização escrita, onde constarão as condições e limitações à referida utilização.
- 2.** Poderão ser concedidas as seguintes cedências:
 - a)** Anual – Quando se autorize a ocupação do espaço durante todo o ano em dias e horas determinados;
 - b)** Ocasional – Quando se autorize a ocupação do espaço, para uma determinada actividade, em determinado período de dias e horas definidos;
 - c)** Informal – Quando se autorize a ocupação do espaço por actividade não programada, resultante de reunião espontânea de um grupo de munícipes.
- 3.** A distribuição anual das cedências será proposta pelo Serviço que for determinado pela vereadora com competência na área, que elaborará mapa de utilização da Sala, e autorizada por despacho do Presidente da Câmara ou Vereador Com Competência Delegada.
- 4.** A Câmara Municipal de Coruche reserva-se no direito de fazer uso da Sala, mesmo em espaço já cedido a entidade externa, desde que o comunique com a antecedência de 24h.
- 5.** Nos casos previstos no nº 4 a entidade exterior poderá ser compensada com outro período de utilização equivalente.

Artigo 7º

Factores de Preferência

- 1.** Será respeitada a seguinte ordem de preferência:
 - a)** Iniciativas da Câmara Municipal de Coruche ou apoiadas pela mesma;
 - b)** Associações do Concelho de Coruche;

- c) Estabelecimentos de Ensino do Concelho de Coruche;
- d) Outras Entidades do Concelho de Coruche;
- e) Entidades de outros Concelhos.

2. No caso de empate entre entidades da alínea b) a e) optar-se-à pela entidade que se considerar não ter acesso a outras instalações e caso se mantenha o empate por aquela que melhor prossegue o interesse cultural e social.

3. As cedências anuais têm preferência relativamente às cedências ocasionais ou informais.

4. Nas situações do número dois do presente artigo, serão notificadas as entidades, em sede de audiência prévia, para em 10 dias poderem pronunciar-se sobre o projecto de decisão.

Artigo 8.º

Procedimento

1. Os pedidos de utilização da Sala devem ser feitos por requerimento onde constem os seguintes elementos:

- a) Identificação completa da entidade requisitante;
- b) Identificação completa do Responsável/Orientador da acção proposta e qual a sua função na entidade;
- c) Descrição da actividade a realizar;
- d) Indicação dos períodos de utilização pretendidos, especificando dias, horas e número médio de participantes previstos;
- e) Indicação do espaço que pretende ocupar;

2. No caso de cedência anual o requerimento deverá ser apresentado até ao dia 30 de Agosto do ano anterior ao pretendido.

3. No caso das restantes cedências, o requerimento deverá ser apresentado com pelo menos 5 dias úteis de antecedência em relação ao início da actividade pretendida.

Artigo 9º

Intransmissibilidade

1. Não são permitidas:

- a) A transmissão de cedências;
- b) O desenvolvimento de actividades diferentes daquelas para as quais foi autorizada a cedência;

2. O incumprimento das alíneas a) e b) do número 1 presente artigo, implicará a penalização da entidade, não lhe sendo autorizadas outras cedências durante um ano.

Artigo 10º

Desistência

- 1.** As entidades poderão desistir da utilização autorizada nos seguintes termos:
 - a)** No caso de cedências anuais deverão comunicar a desistência, por escrito, ao Presidente da Câmara ou Vereador Com Competência Delegada, com a antecedência de 30 dias.
 - b)** No caso de cedências ocasionais, a comunicação deverá ser feita com 24 horas de antecedência.
- 2.** Caso não seja respeitado o prazo da alínea b) do número anterior, a entidade será penalizada, não lhe sendo autorizadas outras cedências durante um ano.

Artigo 11º

Cancelamento

- 1.** Sem prejuízo das restantes situações previstas neste Regulamento, a autorização de cedência será cancelada, quando:
 - a)** Sem motivos atendíveis, a falta de assiduidade das entidades não justifique o período de tempo de ocupação pré-definida;
 - b)** Se verifiquem danos provocados por utilização irregular do espaço;
 - c)** Não sejam comunicados danos ocorridos, aos serviços municipais;
 - d)** O espaço esteja a ser utilizado para fins diferentes dos autorizados;
 - e)** O espaço esteja a ser utilizado por entidades diferentes das titulares de autorização;
 - f)** Não sejam cumpridas as instruções emanadas pela Câmara Municipal ou respectivos Serviços com competência;
- 2.** A Câmara Municipal, reserva-se o direito de não cancelar a cedência por não cumprimento do presente Regulamento, face ao especial interesse de determinada actividade.

Artigo 12º

Proibições

É expressamente proibido aos utentes:

- a)** Comer e beber no interior das Salas;
- b)** Utilizar objectos contundentes que possam considerar-se perigosos para a integridade física dos participantes ou utentes;
- c)** Causar danos no imóvel ou nos equipamentos;
- d)** Fumar no interior das Salas;

- e) Fazer-se acompanhar por animais, excepto nas situações legalmente admitidas;
- f) Apresentar-se em estado de embriagues notória, ou outro susceptível de provocar a alteração da ordem.

Artigo 13º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Regulamento, serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.

Artigo 14º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediato após a sua publicação.